

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1640, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Pirajuba divulgará em sua página oficial na internet, através da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques, bem como o rol daqueles que estão em falta na Rede Municipal de Saúde.
- § 1°. A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada no mínimo uma vez por semana e também deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.
- § 2°. Junto à listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.
- Art. 2º O poder executivo terá prazo de 60 (sessenta) dias para implantar a divulgação de que trata esta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Aos 05 de junho de 2019.

Profeitura Municipal do Píra, Atendendo ao dispositivo no art. Tra de LOM - Lei Orgânica Municipal conside e dou fé que neste data for putta a o expediente, em referência no music do átrio da Prefeitura Municipal da Pirajuba Pirajuba, D. 2001.

GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Pirakoba 7 MG